

PORTARIA Nº 02/2024/DIAMANTINA

Dispõe sobre a substituição automática na Unidade da Defensoria Pública de Diamantina/MG, nos termos do Deliberação 190/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Diamantina/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais; CONSIDERANDO a edição da Portaria 01/2023/DPMG/DIAMANTINA, a qual estabelece as atribuições das Defensorias Criminal e das Famílias da Unidade de Diamantina; CONSIDERANDO a Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º da Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º. Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Unidade da Defensoria Pública em Diamantina, até o limite previsto na Deliberação 190/21, as substituições automáticas serão organizadas da seguinte forma:

I – A Defensoria Criminal de Diamantina e o Defensor Público Pedro Henrique Martins Lima Lacerda, Madep 955, serão os substitutos automáticos da Defensoria das Famílias, na forma de acumulação;

II – A Defensoria das Famílias de Diamantina e o Defensor Público Pedro Henrique Martins Lima Lacerda, Madep 955, serão os substitutos automáticos será a substituta automática, da Defensoria Criminal, na forma de acumulação;

Parágrafo único: A Defensora ou Defensor Público substituto deverá zelar pela continuidade do serviço público, respeitados os impedimentos e conflitos de pauta e observadas as orientações pertinentes da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a esse respeito.

Art. 2º. Na hipótese de impossibilidade de substituição das Defensorias Criminal e de Família, pelo Defensor Público Pedro Henrique Martins Lima Lacerda, Madep 955, considerando o atual provimento de apenas duas defensorias públicas na Unidade de Diamantina, a substituição automática a que se refere o artigo 1º da presente Portaria será compartilhada com cooperadoras ou cooperadores a serem designados na forma da Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 4º Nos casos de afastamento por motivo de licença, haverá substituição nos termos da Deliberação 190/2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Na hipótese de cooperação extraordinária executada na Unidade de Diamantina, com a anuência dos órgãos de execução da respectiva Unidade e, nos termos da Deliberação 190/21, as substituições automáticas serão realizadas entre as Defensorias Públicas da Unidade de Diamantina, com a substituição do órgão de execução afastado, de forma compartilhada, pelo órgão de execução substituto ou abertura de edital para a designação do substituto.

Art. 6º A presente Portaria revoga a Portaria 03/2023 e entra em vigor na presente data.

Diamantina, 11 de abril de 2024.

LETÍCIA FONSECA CUNHA
Defensora Pública – MADEP 0739
Coordenação Local da DPMG Unidade de Diamantina/MG

JULIANA FLORINDO CARVALHO
Defensora Pública – MADEP 1029
Coordenação Substituta da DPMG Unidade de Diamantina/MG



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Fonseca Cunha, Coordenadora Local**, em 12/04/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0245496** e o código CRC **59B0545B**.